



**Contrato de Serviços Artísticos n°051/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação n°008/2022**  
**Processo Administrativo n.º 051/2022**

Contrato que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, e a empresa **R.S.S. LIMAVERDE-ME**, referente à  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R.S.S. LIMAVERDE-EIRELI-ME**, com sede e foro na quadra 1106 Sul s/nº sala 01, plano Diretor sul, Palmas TO, inscrita no **C.N.P.J. sob o n.º 17.890.734/0001-96** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **ROBSON STEPHESON SOARES LIMAVERDE**, Brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Palma-TO, portador da CNH 04459917230, DETRAN/TO e **CPF n.º 617.638.611-04**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes;

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.**

**1.1.** O presente contrato se fundamenta no artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Solicitação, conforme decreto de inexigibilidade de licitação que fará parte integrante deste Contrato.

  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA JEITO MULEKE, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DE 28 ANOS DA CIDADE DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2022.**

## 3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

**3.2.** Executar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

**3.3.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**3.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 74, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

## 4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

**4.1.** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

**4.2.** Os depósitos devem ser realizados por transferência bancária ou TED (Transferência Eletrônica) **CAIXA ECONOMICA, Agencia: 2525, Conta Corrente: 5713-9, OP:003** favorecido: **R.S.S. LIMAVERDE-EIRELI-ME**. Os valores devem ser creditados diretamente para a **CONTRATADA**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

**5.1.** A prestação de serviço será realizado no dia 26 de junho de 2022.

**5.2.** À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024



- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

**5.3.** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

**5.4.** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.450,00( três mil quatrocentos e cinquenta reais) sendo pago 50% na assinatura do contrato e o restante após a prestação de serviço, pago mediante apresentação de uma nota fiscal, no valor acima mencionado.

**6.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**6.3.** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

**6.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

**6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor total
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	04.131.1018.2109	3.3.90.39	78	R\$ 3.450,00

**7.2.** Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

**7.3.** Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

*Nereu Fontes da Luz*  
Prefeito Municipal  
ADM 2021-2024



## 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

**8.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**8.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

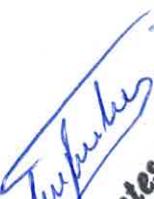
**8.3.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**8.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**8.5.** A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

## 9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

**9.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

  
Nereu Fontes da Silva  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024





**9.2.** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**9.3.** Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

**9.4.** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

**9.5** Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

**9.6** Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.**

**10.1.** É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

**10.2.** Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

**10.3.** Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.**

**11.1.** As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021-2024



## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

**12.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

**12.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

**12.3.** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO**, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

*Nereu Fontes da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024

**NEREU FONTES DA LUZ**  
**Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-TO**  
**CONTRATANTE**

1º CARTÓRIO

*Robinson S.S. Lima Verde*  
**Representante Legal da Contratada**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1-

CPF: 27286700197

2-

CPF: 737.174.791-72

**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
BEL: EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA - TABELIÃO  
PALMAS - TOCANTINS - FONE: (63) 3215-4376

Confira a autenticidade do ato em: <http://www.tjto.jus.br>

Selo nº 126433AAB835909-RYA

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura indicada de **ROBINSON STEPHESON SOARES LIMAVERDE**.  
Dou Fé. \*1002\*. Palmas-TO, 21 de julho de 2022. Custas: R\$2,91, TFJ: R\$0,81, FUNCIVIL: R\$0,57, ISS: R\$0,15. Ivanilde Alves Guedes - Escrevente.

VÁLIDO ENQUANTO NÃO OCORRER O CASO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

TABELIONATO DE NOTAS 1º